

N.º :
 Assunto :
 Serviço :
 Data :

LEI Nº 569

Institui o Décimo Terceiro Vencimento

A Câmara Municipal de Papagaios decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário, estável ou comissionado ativo ou inativo, será concedido no mês de dezembro de cada ano, um vencimento independente da remuneração habitual a que fizer jus.

§ 1º - O vencimento extra corresponderá a um doze avos (1/12) do vencimento devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de trabalho, será computada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - As faltas legais e justificadas ao serviço, não serão deduzidas para fins de cálculo do vencimento.

Art. 2º - Ocorrendo exoneração, o funcionário receberá o vencimento de que trata o artigo anterior, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, calculado sobre o vencimento do mês da exoneração.

Parágrafo Único - Ocorrerá o 13º proporcional ao funcionário que pedir demissão.

Art. 3º - O vencimento extra será pago, imprerivelmente, pela Administração Pública, até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 02 de dezembro de 1.987.

José Bonaparte Vasconcelos Fonseca
 Prefeito Municipal

Eunice Vital da Silva Vasconcelos
 Secretária